



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

# COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 13/08/2025 20:55:35,300 - PL0733/2025  
EMC 529/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
EMC n.529/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Modifica-se o texto do Inciso XXI do Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXI - Contrato de Transição: instrumento que permite a ocupação transitória de terminal portuário ou de terminal de passageiros, com o objetivo de anteceder a formalização de contrato de arrendamento ou concessão de Porto Público, em conformidade com a regulamentação expedida pela Antaq.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXI, ao definir o "Contrato de Transição", atende à necessidade de estabelecer uma solução temporária e regulamentada para a ocupação e operação de terminais portuários ou de passageiros até que sejam formalizados os instrumentos definitivos, como contratos de arrendamento ou concessão de Porto Público. Essa medida é essencial para garantir a continuidade das atividades portuárias, evitando a desocupação ou





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

subutilização de estruturas estratégicas enquanto os processos legais e administrativos para a formalização dos contratos definitivos estão em curso.

O caráter transitório do contrato assegura que as operações possam ser realizadas de maneira provisória, mas com a devida observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Antaq, preservando os princípios da legalidade, eficiência e transparência. Dessa forma, promove-se uma transição ordenada e segura, minimizando impactos econômicos, logísticos e sociais para os usuários e operadores do porto.

Além disso, o Contrato de Transição também contribui para a otimização do uso da infraestrutura portuária, garantindo que os terminais continuem operando de forma produtiva e sustentável, sem interrupções que poderiam comprometer o desempenho do setor e a atratividade de futuros arrendatários ou concessionários.

Portanto, a inclusão deste instrumento jurídico no ordenamento é fundamental para assegurar a continuidade operacional dos terminais, alinhando-se às melhores práticas de gestão portuária e aos interesses da coletividade.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

**ANA PAULA LIMA**  
**Deputada Federal PT/SC**

Apresentação: 13/08/2025 20:55:35.300 - PL0733/2025  
EMC 529/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.529/2025**

